



PORTARIA Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Designa os médicos veterinários oficiais como autoridades sanitárias competentes para as ações de inspeção e fiscalização no âmbito do serviço de inspeção de produtos de origem animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CIDES, bem como a Resolução nº 08 do SIM-CIDES, e

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa e funcional constante na Quarta Alteração ao Contrato de Consórcio, aprovada em Assembleia Geral do CIDES;

CONSIDERANDO o previsto no art. 8º, §4º da Resolução CIDES nº 10/2022, e o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 003/2023, publicado em 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os Médicos Veterinários **Gabriela Cristina Ferreira Sabadin**, servidora efetiva cedida ao CIDES pelo Município de Nova Ponte/MG, **Danilo Mendes Hortêncio da Silva**, nomeado pelo Ato Administrativo nº 11/2023, e **Fábio Júnio Neris Silva**, nomeado pelo Ato Administrativo nº 02/2024, como autoridades sanitárias competentes para as ações de fiscalização e inspeção no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 2º. Aos médicos veterinários designados compete o acompanhamento, a avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final, a fiscalização e controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal, a fiscalização e controle dos produtos de origem animal, a emissão de relatórios, laudos, termos, pareceres, lavratura de auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatado o descumprimento de obrigação legal ou regulamentar relacionados com as atribuições de sua função, a realização de serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com



o serviço de inspeção desenvolvido por meio de cooperação interfederativa através deste consórcio.

Art. 3º. As funções delineadas nos artigos anteriores não eliminam outras afetas aos seus respectivos vínculos e serão cumpridos através de expedientes internos e externos (fiscalização e inspeção).

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 02, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 07 de março de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES